AVISO PRÉVIO: DIREITOS E DEVERES DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR

Fernando Freires Monfernatti

RESUMO

Conforme dispõe o art. 487, § 1° da CLT a falta de aviso prévio por falta do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo de aviso, garantida sempre à integração desse período no seu tempo de serviço. O aviso prévio é dado ao empregador quando o mesmo decide rescindir o contrato, assim o aviso prévio é considerada uma maneira de notificar o empregado ou empregador da sua saída do serviço, o que garante que a empresa possa procurar outro funcionário e também uma nova colocação no mercado de trabalho para o empregado. De acordo com a nossa Constituição Federal, é necessário dar o aviso prévio com antecedência de 30 dias, desta forma, tanto o trabalhador quanto o empregador podem optar pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado. O aviso prévio trabalhado é aquele na qual o empregado deve cumprir o que foi estipulado, já o aviso prévio indenizado, é quando existe uma falta de comunicação do empregador, o que garante o direito o aviso indenizado, que é o pagamento dos salários correspondentes ao prazo do aviso. Assim, caso o trabalhador seja dispensado do aviso prévio pelo contratante, ele receberá uma indenização proporcional ao que estava ganhando quando estava em serviço. O trabalhador que decidir por conta própria dispensar o aviso prévio não terá nenhum ganho adicional por isso. Obs.: O trabalhador urbano tem a opção em: (a) Trabalhar uma semana a menos a fim de procurar outro emprego ou (b) Trabalhar duas horas a menos todos os dias durante o mês, a fim, também, de procurar outro emprego. Por outro lado, o trabalhador rural, trabalha um dia a menos na semana (interrupção do contrato de trabalho).

Palavras-chave: Aviso prévio. Trabalhador. Empregador. Contrato. Indenização.